



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã

“Semeando Amor e Esperança para o Povo”
Administração 2009 - 2012

LEI Nº. 745/2009

Itarumã – GO, 18 de maio de 2009.

“Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Itarumã a conceder isenção de multas, juros e correção monetária de impostos e taxas municipais, e dá outras providências”.


A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas, juros e correção monetária, referentes a impostos e taxas municipais, dos contribuintes em atrasos com o Município de Itarumã até o dia 31 de dezembro de 2008, desde que os valores sejam pagos até o dia 30 de junho de 2009.

Parágrafo Único: As isenções acima também englobam as obrigações ajuizadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã

“Semeando Amor e Esperança para o Povo”
Administração 2009 - 2012

LEI Nº. 745/2009

Itarumã – GO, 18 de maio de 2009.

“Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Itarumã a conceder isenção de multas, juros e correção monetária de impostos e taxas municipais, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas, juros e correção monetária, referentes a impostos e taxas municipais, dos contribuintes em atrasos com o Município de Itarumã até o dia 31 de dezembro de 2008, desde que os valores sejam pagos até o dia 30 de junho de 2009.

Parágrafo Único: As isenções acima também englobam as obrigações ajuizadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal





Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itarumã
"Semeando Amor e Esperança para o Povo"
Administração 2009 - 2012

LEI Nº. 745/2009

Itarumã – GO, 18 de maio de 2009.

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal de Itarumã a conceder isenção de multas, juros e correção monetária de impostos e taxas municipais, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARUMÃ, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Itarumã – Goiás, autorizado a conceder isenções de multas, juros e correção monetária, referentes a impostos e taxas municipais, dos contribuintes em atrasos com o Município de Itarumã até o dia 31 de dezembro de 2008, desde que os valores sejam pagos até o dia 30 de junho de 2009.

Parágrafo Único: As isenções acima também englobam as obrigações ajuizadas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARUMÃ/GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de maio de 2.009 (dois mil e nove).


WILMAR BENTO SEVERINO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itarumã –GO, praça Sebastião Assis Freitas nº 18- centro
SEMEANDO AMOR E ESPERANÇA PARA O POVO- ADM- 2009-2012
Cep: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 Pabx- 064- 3659-1616 – fax
Email: pmitaruma@cultura.com.br.

